

**Deliberação n.º 68/2015****Alteração aos Regulamentos Específicos “Redes e Equipamentos Estruturantes da Região Autónoma dos Açores” e “Redes e Equipamentos Estruturantes da Região Autónoma da Madeira” dos Eixos III e IV, respetivamente do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) - QREN**

Considerando que os Eixos III e IV, contemplam projetos em fase final de execução e que estes projetos têm sido financiados a 85% pelo Fundo de Coesão e a restante parcela por entidades regionais, não havendo recurso a outras fontes de financiamento públicas, como por exemplo, através do Banco Europeu de Investimentos;

Considerando que a dimensão dos projetos assume, à escala regional, uma elevada expressão, o que obrigou a um esforço significativo dos promotores num contexto de dificuldades e condicionantes financeiras que se fizeram sentir no país, durante este período de programação;

Considerando que foi solicitado pelos Organismos Intermédios com competências delegadas de gestão dos Eixos III e IV, que a Autoridade de Gestão do POVT ponderasse o aumento das taxas de cofinanciamento dos projetos em execução pelos motivos anteriormente expostos;

Considerando que a taxa máxima de cofinanciamento que agora se propõe aplicar aos projetos dos Eixos III e IV, dependendo da justificação apresentada pelos beneficiários, não põe em causa o equilíbrio da taxa média programada de 85% para o Fundo de Coesão;

Considerando que a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) tem vindo a adotar como medida de gestão, em fase de encerramento do QREN 2007-2013, níveis de *overbooking* adequados à plena absorção dos fundos disponíveis e existe a convicção de que é necessário acautelar a possibilidade de aumento de compromissos de Fundo de Coesão, face aos níveis de quebras de execução que têm ocorrido nos projetos aprovados neste Fundo e considerando os

limites de flexibilidade entre Eixos Prioritários do mesmo Fundo para efeitos de encerramento deste Programa Operacional, torna-se necessário criar as adequadas condições para que tal aconteça, designadamente no que respeita ao aumento da taxa de cofinanciamento das operações em execução nos Eixos III e IV;

Considerando que o n.º 1 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estipula que a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada CIC Portugal 2020, assume as competências da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do território (POVT), nomeadamente a aprovação dos seus Regulamentos Específicos e respetivas alterações;

Considerando ainda que o n.º 4 do artigo 83.º estabelece que a autoridade de gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) assume as competências, os direitos e as obrigações da autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT).

Ao abrigo do n.º 5 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, conjugado com o n.º 1 do art.º 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 delibera, sob proposta da autoridade de gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) e parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., o seguinte:

1. Introduzir alterações aos Regulamentos Específicos “Redes e Equipamentos Estruturantes da Região Autónoma dos Açores” e “Redes e Equipamentos Estruturantes da Região Autónoma da Madeira” relativos aos Eixos III e IV do POVT.
2. As alterações referidas no número anterior constam do anexo à presente deliberação, dela fazendo parte integrante.
3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação e uma vez recebidos formalmente os pareceres dos organismos competentes das Regiões Autónomas, devendo a alteração efetuada aos Regulamentos Específicos

ser devidamente publicitada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

CIC Portugal 2020, 30.09.15

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional  
Coordenador da CIC Portugal 2020



M. Castro Almeida

## Anexo

### **Alteração ao Regulamento Específico “Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores” do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) – QREN (2007-2013)**

#### **Artigo Único**

O artigo 11.º do Regulamento Específico “Redes e Equipamentos Estruturantes da Região Autónoma dos Açores” do Eixo III do Programa Operacional Temático Valorização do Território, com a mesma designação, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território em 15 de outubro de 2007 e alterado em 06 de fevereiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1. A taxa máxima de financiamento Fundo de Coesão das despesas elegíveis é de 85%, podendo esta taxa elevar-se a 100% no caso de operações não encerradas, desde que tal seja justificado pelo beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, com base na disponibilidade de Fundo de Coesão que possa existir até ao encerramento do POVT.
2. A taxa de financiamento a atribuir às operações será modulada de forma a assegurar que a taxa de cofinanciamento média efetiva das operações aprovadas no Fundo de Coesão não ultrapasse a taxa de cofinanciamento média programada para o referido Fundo.
3. [...]
4. [...]
5. [...]



**Alteração ao Regulamento Específico “Regulamento Específico Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira” do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) – QREN (2007-2013)**

**Artigo Único**

O artigo 11.º do Regulamento Específico “Redes e Equipamentos Estruturantes da Região Autónoma da Madeira” do Eixo IV do Programa Operacional Temático Valorização do Território, com a mesma designação, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território em 15 de outubro de 2007 e alterado em 06 de fevereiro de 2012, 08 de agosto de 2012 e 2 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1. [...]
2. A taxa máxima de financiamento Fundo de Coesão das despesas elegíveis é de 85%, podendo esta taxa elevar-se a 100% no caso de operações não encerradas, desde que tal seja justificado pelo beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, com base na disponibilidade de Fundo de Coesão que possa existir até ao encerramento do POVT.
3. A taxa de financiamento a atribuir às operações será modulada de forma a assegurar que a taxa de cofinanciamento média efetiva das operações aprovadas no Fundo de Coesão não ultrapasse a taxa de cofinanciamento média programada para o referido Fundo.
4. [...]
5. [...]
6. [...]»

